LEI MUNICIPAL N.º 454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal n.º 429, de 29 de outubro de 2013 que previu nova modalidade de pagamento de crédito tributário com redução do valor das multas e juros moratórios, de débitos vencidos a partir de 30 de outubro de 2013.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, com fundamento no art. 76, I e III, 128, §6º e 132 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 429 de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O crédito tributário relativo aos tributos e taxas municipais de qualquer natureza, vencidos até a data de aprovação desta lei, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até três parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os percentuais de redução do valor das multas e juros moratórios a seguir determinados:

I – cem por cento para pagamento à vista;

II – noventa por cento para pagamento em duas parcelas;
III – oitenta por cento para pagamento em três parcelas.
IV - setenta por cento para pagamento em até seis parcelas.

Parágrafo único – O disposto no inciso IV somente se aplicará para créditos tributários acima de R$ 500,00 (quinhentos reais)."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas - MG, 11 de Novembro de 2014.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
URUANA DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
A Força do Povo em Ação